

N.º RO 3121



1.100/82

PAUTA DO DIA 07/11/83

ex-155

19 82



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

10.

ARQUIVADO  
CAIXA 60/1 84

1100/82

HORIZONTE

2181



V.1. 01-02-84  
06-07-84  
23-07-84  
01-08-84

ELABORADOR: Juiz HELOISA PINTO MARQUES

REVISOR: Juiz José Alceu Camara Portocarrero  
Juiz Classista  
Representante dos Empregados  
Suplente

Redistribuído ao Exmo. Juiz JOÃO ROSA

## RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JOCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: BIEMAFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: Dr. Eli Alves Forte  
Dra. Eucione Maria de Oliveira e Silva.

RECORRIDO: AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Amaci Avelino Costa.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RO-3121/82

PAPELETA DE JULGAMENTO

MM. 1ª JCS DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: BEMATE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IM-  
PLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: Drs. Eli Alves Forte e Eucione Maria  
de Oliveira e Silva

RECORRIDO: AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS

Advogado Dr. Amacaci Avelino Costa

Relator: Exmo. Juiz HELOISA PINTO MARQUES

Conclusão em 26/07/83 Recebido em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Restituído pelo relator em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Revisor: Exmo. Juiz José Alceu Camara Portocarrero JOÃO ROSA 21/4/83

Conclusão em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_ Recebido em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Restituído pelo revisor em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Julgado em sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

Resultado do julgamento: \_\_\_\_\_

Papeleta de julgamento - TRT - 10 REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

08552

3 SET 87

PROCESSO Nº 1.100/82

Ro

1ª JCU - GOIANIA

Requerido

RECLAMANTE: AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS ✓  
Endereço Av. Berlim, Qd. 114, Lt. 11 - J. Europa  
Nesta

ADVOGADO: DR. AMOACI AVELINO COSTA ✓  
Endereço Rua 84 nº 13 - S. Sul.  
Nesta

Requerente

RECLAMADO: BEMAFE - IND. E COM. DE IMPLMEN-  
Endereço TOS AGRÍCOLAS LTDA ✓  
Av. Atílio Correia Lima nº 561 -  
Cidade Jardim  
Nesta

ADVOGADO:  
Endereço ~~Da Eli Alves Forte~~  
~~Av. Goiás, 112 7º and. S/307~~  
~~Rua 1, nº 370 S. Oeste~~

Drs. Eli Alves Forte ✓

OBJETO

Eucione Maria de Oliveira e 2 filhas  
Aviso, férias, 13º sal., FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/06/82 às 9:15

Julg 30-06-82 às 10:00

Procedente

U.P. 15.07.82

30-08-82



Aguimar Vieira dos Santos.

Recife - Industria e Com. de Implementos Agricolas Ltda.

Colônia

28-04-82

2199/82

Aviso, férias, 13º salário, Dif. salarial, POTS.

escrita

Amosci Avelino Costa.

1

Audiência para o dia 29/06/82 às 09:15 horas...



Exm<sup>a</sup>. Sr. Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento da  
da Comarca de Goiânia

DIST. Nº 2199/82  
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 27 / 04 / 82  
Roschelli  
S. DISTRIBUIÇÃO

**AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de torneiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Berlim Qd-114, lote 11, Jardim Europa, por seu procurador judicial, infra-assinado (mj), regularmente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil seção de Goiás sob o nº 4.946, de ordem, com escritório profissional à rua 84 nº 13 Setor Sul, fone 225-00-60, onde recebe os comunicados processuais, vem à presença íncrita de V.Ex<sup>a</sup>., propor a presente **AÇÃO RECLAMATÓRIA**, em desfavor de **BEMAFE-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA.**, com sede nesta Capital à Av. Atílio Correia Lima, nº 561, Cidade Jardim, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados:

1- Consta da sua carteira profissional de trabalho a data de admissão o dia 12/03/79, mas na verdade foi admitido no dia 08/08/78 foi despedido injustamente, art. 483, alínea d, no dia 31/03/82;

2- Que embora admitido no cargo de auxiliar de torneiro, fazia a mando do próprio dono entre outras tarefas carregar terna e tampar buracos;

3- Ao ser despedido o reclamante não recebeu as parcelas inerentes: ao salário retido do mês de março, aviso prévio, horas extras vinte dias de férias gozadas, faltando dez dias do período de 1979/80 e 1980/81, conforme anotações da própria Carteira profissional, bem como não recebeu férias proporcionais de 8/12, décimo terceiro salário 13 (13<sup>a</sup>) proporcional de 4/12 e o FGTS.

4- A reclamada não fazia a contento as notificações da carteira profissional, mas o reclamante percebia a importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros por mês, quando na verdade com os reflexos das horas extras deveria receber Cr\$ 18.199,40 (dezoito mil cento e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos);

5- Isto posto, requer à V. Ex<sup>a</sup>.. a citação da reclamada **BEMAFE, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, através qualificada na pessoa do seu representante legal para comparecer em audiência previamente designada, conteste a obrigação de quizer, sob pena de confissão e afinal condenada ao pagamento das seguintes parcelas:

|                                                         |                 |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| a- Aviso prévio.....                                    | Cr\$ 18.199,40  |
| b- Salário retido do mês de março/82.....               | Cr\$ 18.199,40  |
| c- Diferença Salarial dos 2 últimos anos .....          | Cr\$ 100.789,60 |
| d- " de Férias dez dias de 1980.....                    | Cr\$ 6.066,46   |
| e- " " " " 1981.....                                    | Cr\$ 6.066,46   |
| f- Férias proporcionais 8/12 de 08/08/81 a 31/03/82.... | Cr\$ 12.132,92  |



continuação.

13

|                                       |             |                   |
|---------------------------------------|-------------|-------------------|
| g- 13º Salario Proporcional 4/12..... | Cr\$        | 6.664,63          |
| h- F.G.T.S.....                       | Cr\$        | <u>16.811,48</u>  |
| <b>T O T A L.....</b>                 | <b>Cr\$</b> | <b>184.926,36</b> |

Requer outrossim, o pagamento em dobro do salário retido se não for efetivado em audiência e guia para movimentação do F.G.T.S. no código 01, e a normalização da carteira profissional, bem como regularização da situação previdenciária.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 184.926,36, (cento e oitenta e quatro cruzeiros novecentos e vinte seis cruzeiros e trinta e seis centavos)

Termos em que com os ~~os~~ inclusos documentos  
E.R.M.

PP

Amoaci Avelino Costa-Advogado



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração para o foro em geral EGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de torneiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Berlim, Qd-114, lote 11, Jardim Europa.

nomeia (m) e constitui (uem) seu (s) bastante (s) procurador (es) o (os) Dr. (s) AMOACI AVELINO COSTA e MARIA APARECIDA PINHEIRO COSTA, brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta Capital, advogado (s) regularmente inscrito (s) na O.A.B.—GO, sob o (s) No. (s) 4.946, com domicílio profissional em GOIÂNIA, à Rua 84 No. 13, Setor Sul, a quem confere (m) os poderes para o foro em geral ( cláusula adjudicia ) e mais os constantes da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes e representá-lo (s) na conciliação prevista no art. 448 do mencionado Código, especialmente para, agindo em conjunto isoladamente, patrocinar a presente Ação Reclamatória em desfavor de BEMAFE, Ind. e Com. de Impl. Agrícolas Ltda., podendo ainda fazer levantamentos de dinheiro ou bens, receber dar quitações, etc., ratificando todas os poderes acima.

Goiânia, 20 de Abril de 1982

  
  
Eguimar Vieira dos Santos



Cartório de Notas  
RUA 3 C/2 - 1º Andar 225-2624

Reconheço por semelhança a firma

de Guimarães  
Heena da Costa

o conteúdo constante desta car.

depois deu-me

o teste da verdade

em 19...

Assina de 19...

Cleilde Souza Freusino Pereira - Tals. Not.

RECEBUE



**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**



Polegar Direito



Equivalência  
 ASSINATURA DO PORTADOR

Doc 07

Número 78562  
 Série 004



12

**CONTRATO DE TRABALHO**

**BEMAFE - IND. E COM. DE IMPL.**  
**MENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

Empregador: AV. ADOLFO LIMA, S/Nº - C. JARDIM  
CEP. 74.400

Rua: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Est. \_\_\_\_\_

Esp. do estabelecimento: Industrial

Cargo: Ass. Técnico

Data admissão: 01 de Março de 19 79

Registro n.º 01 Fls/Ficha 22

Remuneração especificada: 1.226,40 (num. mil.  
centos e vinte e seis cruzeiros e supelenda contábil)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.: [Assinatura]

1.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

Data saída: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.: \_\_\_\_\_

1.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, constam da presente  
 cópia 02 documentos, numerados e rubricados por  
 mim, Chefe de Secretaria.

Yasuno 29 de 04 de 19 72

[Assinatura]  
 p/ Chefe de Secretaria

25



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-  
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: DUAS

OBS: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação  
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
sob o nº 2199 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-  
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 29  
de junho de 1982, às 09:15 hs., para reali-  
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 28 de abril de 1982.

Henrico Augusto S.  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados  
Judiciais







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
~~3ª~~ REGIÃO  
10ª Região

INTIMAÇÃO N.º 2613/82  
proc.n. 1100/82

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada por AGUIMAR VIEIRA  
DOS SANTOS

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382  
2º andar - Centro, às 09:15 (nove e  
quinze) horas do dia 29  
(vinte e nove) do mês de junho 82,  
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em  
que V. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.  
Em anexo, cópia da reclamação.

J.Trabalho-1ª JCJ. Aud. 29/6/82 Not. 2613/82

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º

proc. 1100/82

DESTINATÁRIO

BEMAFEE INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS  
AGRICOLA LTDA.

ENDEREÇO

Av. Atílio Correia Lima n. 561 - Cidade  
Jardim

CIDADE

ESTADO

Nesta

82

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

03/4/82

*[Assinatura]*

quando que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro

Postal n.º 6 EED

Goiania, 30 de 04 de 82

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 29 de agosto de 1982 - 3ª feira

*P* Diretor de Secretaria

**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data de registro \_\_\_\_\_

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data de registro \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Iª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.100 /82.

Aos 29 dias do mês de Junho do ano de 1982,  
às 09:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS  
contra BEMAFÉ-IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Amoaci A-  
velino Costa.

A seguir, ausante a recda, requereu o recte. a a  
plicação das penas de revelia, além da confissão quanto à matéria  
de fato.

Encerrada a instrução.

Razões finais e julgamento prejudicadas.

Julgamento aam an, digo, julgamento amanhã, às...

08h40m, ciente o recte.

Suspendeu-se a audiência.

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho

*Daniel Viana*  
Vogal representante dos empregadores  
*Expedito Domingos Bezerra*  
Vogal representante dos empregados  
*Aguiimar Vieira dos Santos*

*Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*  
Diretor de  
Goiânia - GO.



# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 301 1982-4-2º

Pr Diretor de Secretaria

**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

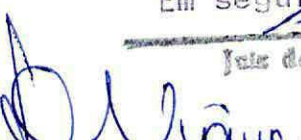
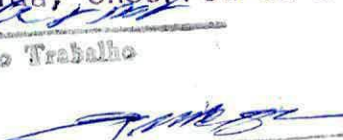


09/

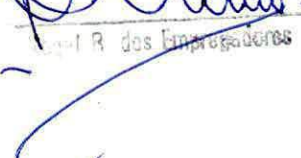
Em segunda, 08/05/2013

~~Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento~~

Jur. do Trabalho

~~Vogal R dos Empregadores~~ ~~Vogal R dos Empregados~~



Paulo  
Dir

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª. Div.  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3885/82  
proc. 1100/82

Em 1º de julho de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 30 de junho de 1982 na Reclamação contra vós apresentada por Aguiamar Vieira dos Santos por vós apresentada contra  
e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

|                                                                     |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1ª JCIJ-GOIANIA                                                     |                                                   |
| J.do Trabalho-not.DEC.3885/82                                       |                                                   |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED 05 JUL 1982                       | Nº<br>proc. 1100/82                               |
| DESTINATÁRIO<br>BEMAFE-IND.E COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS<br>Ltda. |                                                   |
| ENDEREÇO<br>Av. Atílio Correia Lima nº 561 -Cidade<br>Jardim        |                                                   |
| CIDADE<br>NESTA                                                     | ESTADO                                            |
| Ao Ilmo. S:<br>BEMAFE Ind<br>Av. Atílio<br>NESTA                    |                                                   |
| RECEBIDO EM<br>07/07/82                                             | ASSINATURA DO DESTINATÁRIO<br>Reginaldo mº Trauco |

Como que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º Seed. 0/realto  
Goiania, 05 de 07 de 1982  
p/ Juiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação nº 392 3886/82  
proc. 1100/82

Em 1º de julho de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 30 de junho de 1982

na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por ~~por vós~~ apresentada contra BELMAFE Ltda.

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

|                                                     |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª JCJ-GOIÂNIA                                      |                                                                                 |
| J.do Trabalho-Not.DEC3886/82                        |                                                                                 |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED                   | Nº<br>proc. 1100/82                                                             |
| DESTINATÁRIO                                        |                                                                                 |
| Dr. Amoaci Avelino Costa                            |                                                                                 |
| ENDEREÇO                                            |                                                                                 |
| Rua 84 nº 13 - S.Sul                                |                                                                                 |
| CIDADE                                              | ESTADO                                                                          |
| NESTA                                               |                                                                                 |
| Ao Ilmo. Sr.<br>Dr. Amoaci<br>Rua. 84 nº 1<br>NESTA | RECEBIDO EM<br>06/07/82<br>ASSINATURA DO DESTINATÁRIO<br>IVAN BATISTA DE SOUZA. |

correspondência supro através do registro  
Postal n.º Sed. A. recado  
Goiânia, 05 de 07 de 1982

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18/82

|                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                   |  |                                    |  |                     |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|---------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF                                                        |  | CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO CGC<br><b>014199993/0001-01</b> |  | 02 RESERVADO                       |  | 04 RESERVADO        |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍDO<br><b>REMAF - IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.</b>                                                                                                                               |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br><b>16.07.82</b>                          |  |                                    |  |                     |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)<br><b>AV. ADILSON C. LIMA, 541 - C. JARDIM</b>                                                                                                                                     |  | 07 NÚMERO<br><b>001</b>                                           |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |  |                     |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                               |  | 10 DEP.                                                           |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)              |  |                     |  |
| 13 EXERCÍCIO<br><b>1982</b>                                                                                                                                                                                                |  | 14 COTA DO QUOTECIMO<br><b>3</b>                                  |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br><b>4</b> |  | 16 TIPO<br><b>5</b> |  |
| 17 N.º PROCESSO<br><b>1100/82</b>                                                                                                                                                                                          |  | 18 REFERÊNCIAS<br><b>7</b>                                        |  |                                    |  |                     |  |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br><b>Lutas Judiciais</b>                                                                                                                                                                      |  |                                                                   |  |                                    |  |                     |  |
| 20 CÓDIGO<br><b>1505-5</b>                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                   |  | 21 VALOR CR\$<br><b>8.629,00</b>   |  |                     |  |
| 22 MULTA E/OU JUROS                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                   |  | 23 VALOR CR\$                      |  |                     |  |
| 24 CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                   |  | 25 VALOR CR\$                      |  |                     |  |
| 26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA                                                                                                                                                                 |  |                                                                   |  | 27 VALOR CR\$                      |  |                     |  |
| 28 <b>Dirce Maria Ribeiro e Souza</b><br><b>Caixa Executiva</b>                                                                                                                                                            |  |                                                                   |  | 29 VALOR CR\$<br><b>8.629,00</b>   |  |                     |  |
| 30 MAT. 25% AUTENTICAÇÃO                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                   |  |                                    |  |                     |  |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>Justiça do Trabalho.<br>JCI - Goiânia<br>Recte. - Aguiar Vieira dos Santos<br>Recdo. - Remaf - Ind. e Com. de Implementos Agrícolas Ltda<br>Gula nº<br>Exp. Dat: 15.07.82 |  |                                                                   |  | 32                                 |  |                     |  |

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIER) 0024

Capota - MOD. 61 - RUA TUPINAMÁS, 748 - FONE 442-3955  
C.G.C. 1761950/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 060/75



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Recurso Ordinário (3ª)  
Aos 20 de Julho de 1984 3ª vez

Y Recurso de Recurso

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

## ADVOGADOS

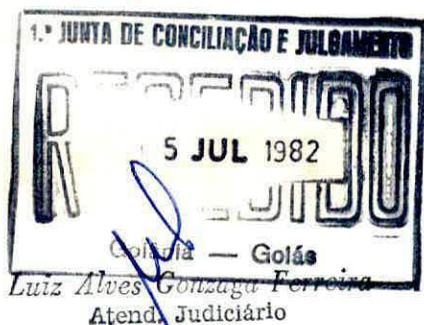
*Eli Alves Forte*  
*Eucione M. O. e Silva*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº 1.100/82

Recte.: Aguimar Vieira dos Santos

Recda.: BEMAFE - Indústria e Comércio de Implementos  
Agrícolas Ltda.



J. apenas o recurso, a guia e a  
procuração. Feito o preparo, cls.

Go. 16.07.82 (6ª feira)

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

BEMAFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS' AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital, à Av. Atílio Correia Lima, nº 561, Cidade Jardim, por seus advogados e procuradores infra-escritos (m.j.), nos Autos da Reclamação Trabalhista proposta em seu desfavor por AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS, inconformada, *data venia*, com a respeitável sentença que julgou procedente a reclamatória, quer da mesma recorrer, via Recurso Ordinário, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, com amparo nas razões anexas, requerendo ainda a juntada das mesmas aos autos.

Termos em que, com o comprovante do depósito prévio anexo.

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 1982.

P.p.

*Eli Alves Forte*  
OAB-GO 2705  
CPF 03529-931-15

*Eucione M. O. Silva*  
3 10 5.  
CPF 1675659-49



RAZÕES DA RECORRENTE

COLENDAS TURMA JULGADORA:

*Data venia*, não merece confirmação a respeitável decisão recorrida, que julgou procedente a Reclamação Trabalhista interposta por Aguiar Vieira dos Santos contra BEMAFE - Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Ltda., ora Recorrente, pelos seguintes motivos e razões:

I - PRELIMINARMENTE

1. Trata-se a Recorrente de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como únicos sócios o Sr. Bernardino Martins Fernandes e sua mulher Sra. Márcia Matos Martins (docs. nºs 2 e 6).

Designada a audiência inaugural para o dia 29 de junho de 1982, às 09:15 horas, o sócio varão pretendia ali com parecer pessoalmente e oferecer a sua defesa e, principalmente, entrar em composição com o Recorrido, colocando termo ao processo.

No entanto, por volta das 8:00 horas do dia designado para a audiência, a Sra. Márcia Matos Martins, esposa e única sócia do Sr. Bernardino, começou a sentir violentas e insuportáveis dores no baixo ventre, fazendo com que o seu marido procurasse imediatamente um médico ginecologista para o tratamento devido.

Assim é que, a Sra. Márcia foi levada pelo seu marido à Clínica Ela, localizada à Rua 9, nº 475, S.Oeste, nesta Capital, quando, às 9:00 horas começou a ser atendida pelo médico especialista, Dr. José Martins da Costa, permanecendo sob os cuidados do mesmo até, aproximadamente, às 11:00 horas, conforme atestado anexo (doc. nº 7).

2. Em virtude do acontecimento imprevisível, ficou o Sr. Bernardino impossibilitado de comparecer à audiência de



## ADVOGADOS

Eli Alves Forte  
Eucione M. O. e Silva

julgamento uma vez que estava prestando a necessária assistência' a sua esposa e, em virtude da peculiar apreensão soe acontecer em casos que tais, ficou sem condições de providenciar um preposto' para representar a Recorrente naquela audiência.

3. Dessa forma, o não comparecimento de qualquer dos representantes da Recorrente na audiência de julgamento, deu-se por motivo de força maior justificadora da ausência.

Já decidiu o Egrégio Tribunal Regional da 1a. Região, pela sua 3a. Turma, ao julgar o Recurso Ordinário nº 4. 432/79, relatado pelo Juiz Moacyr Ferreira da Silva:

*"O simples fato do representante da reclamada ter sido a tendido de urgência na data em que realizada a audiência caracteriza motivo de força maior justificadora da ausên cia". (B. CALHEIROS BONFIM e SILVÉRIO DOS SANTOS, in Dicionário de Decisões Trabalhistas, 17a. Ed., pág. 568).*

Face o exposto, espera a Recorrente que essa Colenda Turma julgue elidida a revelia decretada pela 1a. Junta ' de Conciliação e Julgamento de Goiânia, cassando a respeitável de cisão recorrida, tudo para que outra audiência seja designada.

### II - AO MÉRITO

4. A 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, ao aplicar a pena de revelia e da *ficta confessie*, condenou a Recorrente a pagar todas as parcelas pleiteadas pelo Recorrido na inicial, mandando observar a dobra nas parcelas de salário retido, diferenças de salário, férias vencidas e 13º salário proporcional.

Dispõe o art. 467, da Consolidação da Leis do Trabalho, que o empregador está sujeito a pena de pagamento em do bro da importância incontroversa dos SALARIOS, quando do compare- cimento ao tribunal do trabalho.

Assim é que a incontrovérsia sobre determinada parte dos salários deve ser caracterizada em audiência. O não com parecimento, *in casu* foi justificado, não poderia jamais aplicar' em dupla sanção à Recorrente.

A jurisprudência assim se manifesta a respeito:  
*"Revelia - Sô é possível a condenação do pagamento em dobro do salário quando, à audiência, reconhece a*



## ADVOGADOS

*Eli Alves Forte* *16/8*  
*Eucione M. O. e Silva*

empregadora ser ele incontroverso e sua renitência não o salda. A ausência do empregador à audiência não implica nas duas coisas, razão porque, em caso de revelia, a condenação em salário deve ser singela." (Ac. TRT 1a. Reg. - 1a. Turma (Proc. RO 3.239/79), Rel. Juiz Vianna Clementino, proferido em 16.10.79, apud B. CALHEIROS ' BONFIM e SILVÉRIO DOS SANTOS, in Dicionário de Decisões Trabalhistas, 17a. Ed., págs. 594/595).

5. Por outro lado, o art. 467 da Lei Consolidada só tem aplicação ao salário ou à parte do salário que seja incontroversa.

Verifica-se que o Recorrido alegou que o seu salário deveria ser Cr\$.18.199,40 (Dezoito mil, cento e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) em virtude dos "reflexos das horas extras". No entanto o Recorrido não demonstrou ter trabalhado além da jornada normal de trabalho. Aliás, sequer fez tal afirmação.

Assim, se o Recorrido houvesse trabalhado horas extraordinárias, tais horas é que deveriam ser pagas e não, ao seu intento, pretender um reajuste salarial em virtude "dos reflexos das horas extras".

Em assim considerando, injusta e incabível é a dobra salarial imposta pela decisão recorrida, além de inexisterem os fatos justificadores da diferença salarial pedida.

*Ex positis*, a Recorrente espera que essa Colenda Junta, caso não atenda o pedido de elisão da revelia, reforme a decisão recorrida, para que seja excluída a parcela relativa à diferença salarial, bem como a dobra salarial a que foi condenada.

É o que, *data venia*, imõe-se fazer como imperativo de indeclinável

J U S T I Ç A.

Goiânia, 15 de julho de 1982.

P.p.

*Eli Alves Forte*

OAB-GO 2705

*Eucione M. O. e Silva*

OAB-GO 5.070

Doc. 1

17/9

Márcia Mates Martins  
BEMAFE - Ind. e Com. de Impl.

5.º Ofício de Notas - Curitiba - Go.  
Reconheço, por Semelhança, 2/8.  
Firma(s) de [assinatura]

Por Análogo ao Exemplo Constante do  
Argumento do Cartório.

Cópia de 18

15 JUL 1982

~~Costa do 5.º Affrío~~



**BNH** (FGTS - Depósito para fins de  
recurso - Art. 899 da CLT)  
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

FGTS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA  
2 NOME **Bemafe Com. Ind. Impl. Agrics. Ltda** 2.1 CÓDIGO

ENDEREÇO DA EMPRESA  
3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **Avenida Atilio Correia Lima Nº 561**  
4 DISTRITO, BAIRRO **Cidade Jardim** 5 MUNICÍPIO **Goiânia** 6 UF **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO  
7 BANCO **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.**  
8 AGÊNCIA **Campinas** 9 MUNICÍPIO **Goiânia** 10 UF **GO**

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO  
11 1 MENSAL 2 ☒ JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO **06 / 82** 13 N.º DE EMPREGADOS 14 REMUNERAÇÃO PAGA

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
**01419993/0001-01**  
BEMAFE - IND. E COM. DE IMPL. MENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
AV. ATILIO C. LIMA, 561 - C. JARDIM  
CEP. 74.000  
GOIÂNIA - GO.

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)  
**237/0086 1**  
**15/07/82**  
**BRASILESCO**  
**11001/9373**

15 TOTAL A RECOLHER  
**60.776,00**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**7948 15 60.776,00\*141**

BNH CPD FGR. EB. 01  
DRC

3ª VIA - AMARELA (EMPRESA)  
MOD. 1.137-1 - 30.000 bls. 50x3 - 12/79 - PG 7143 - GRÁFICA BRADESCO S/A.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO que consta(m) da presente folha

o(s) documento(s) e rubricado(s) por

**Dir. de Secretaria**  
**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

*Handwritten signature and date 1/82*





RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE  
(FGTS Deposito para fins de recurso - Art.899 da CLT)

FGTS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3 /

8 EMPRESA Bemafe Comercio e Ind.Impl Agric.Ltda 9 COD. ATIV. 1199

4 BANCO DEPOSITÁRIO Banco Brasileiro de Desconto S/A

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Avenida Atílio Corrêia Lima Nº 561 C.Jardim

5 AGÊNCIA Campinas 6 PRAÇA Goiânia 7 UF GO

12 CIDADE Goiânia 13 CEP 74000 14 UF GO

10 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
01419993/0001-01  
BEMAFE - IND. E COM. DE IMPL-  
MENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
AV. ATÍLIO C. LIMA, 561 - C. JARDIM  
CEP - 74.000  
GOIÂNIA - GO.

| 15 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO                             |       |                     |                           | 16 ADMISSÃO   | 17 OPÇÃO      | 18 AFASTAMENTO |        | 19 DEPÓSITOS |       |       |           |
|-----------------------------------------------------------|-------|---------------------|---------------------------|---------------|---------------|----------------|--------|--------------|-------|-------|-----------|
| CARTEIRA DE TRABALHO                                      |       | NÚMERO DE INSCRIÇÃO |                           | (DIA/MÊS/ANO) | (DIA/MÊS/ANO) | (DIA/MÊS/ANO)  | CÓDIGO | MÊS 1        | MÊS 2 | MÊS 3 | TOTAL     |
| NÚMERO                                                    | SÉRIE | PIS / PASEP         | NOME                      |               |               |                |        |              |       |       |           |
| 77.562                                                    | 504   | 1078048370          | Eguimar Vieira dos Santos | 010379        | 010379        |                |        | 60.776,00    |       |       | 60.776,00 |
| 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO<br>PROC. Nº 1100/82. |       |                     |                           |               |               |                |        |              |       |       |           |

1237/0086-T  
15/07/82  
LRADESCO  
11001/9273

20 DATA 15 / 07 / 82

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA  
(NÃO TRANSPORTAR)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO n.4240/82

Em 21 / 07 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCIJ n.1.100/82  
Recte. - Aguimar Vieira dos Santos  
Recdo. - Bemafe-Ind. e Com. de Implementos Agrícolas Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Devolvo documentos anexo. Go. 21.07.82.

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo Sr.

~~Dr. ELI ALVES FORTE~~

~~Rua I n. 370 S. Oeste~~

Nesta

**CERTIDÃO**  
que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro  
Postal n.º 25 de 07 de 19 82  
Goiânia

p/ Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de

Director de Secretaria

de 19 82 3-4.

CONCLUSOS

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Vista ao recorrido, prazo legal.

Int.

Go.18.08.82(4ª feira)

*Platon*  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4890/82

Em 19 / agosto / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.º 100/82  
Recte. - Aguiar Vieira dos Santos  
Recdo. - Bemafe - Ind. e Com. de Implementos Agrícolas Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - "Vista ao recorrido, prazo legal. Int. Go. 18.08.82. Ass. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

*Kens.*  
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Amoaci Avelino Costa  
Rua 84 n.º 13 - Setor Sul  
Nesta

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro  
Postal n.º Seed 1/1111  
Goiânia, 20 de 08 de 19 82  
*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 21 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 23 de agosto de 1982.

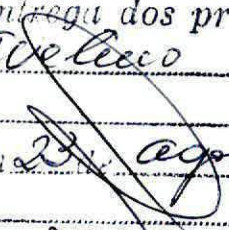
  
Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Amoaci Adelco

Secretaria da JUC em 23 de agosto de 1982.

  
Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Atend. Judiciário



P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

22  
P

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos p/ *Pro. Rce Le*  
Goiânia, 27 de 08 de 1982. *62 fms*

DIRETOR DE SECRETARIA

*Luiz Alves Gonzaga Ferreira*  
Atend. Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*A Petição em Juntada*  
Aos 31 de 08 de 1982-3-12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



EXMO. SRº. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Atend. Judiciário

6ª feira

J., cls.  
Go. 30.08.82 (2ª feira)

Plano de Trabalho - Substituto

AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS, sobejamente qualifica da na reclamatória proposta em desfavor de BEMAFÉ-Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Ltda, vem à presença íncrita de V.Exª contrazoar, digo, contrarazoar, tempestivamente o Recurso Ordinário Interposto pela Recorrente, requerendo de logo que seja mantida a respeitável sentença prolatada no dia 30(trinta) de junho de 1.981.

TERMOS em que,  
E.R.M.

Goiânia-Goiás, 27 de agosto de 1.982

P.P. AMOACI AVELINO COSTA-Adv.OAB.Nº 4.946-GO.



AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Colenda Turma Julgadora

Data venia, merece confirmação, a respeitável sentença, prolatada pela primeira junta de conciliação e julgamento aos 30(trinta) dias do mês de junho de 1.982, sendo RECLAMANTE AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS, RECLAMADA BEMAFE-Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Ltda, conforme os fatos seguintes:

Preliminarmente:

- 1- Diz a recorrente que trata-se de sociedade por cotas de Responsabilidade Ltda, portanto, não havia necessidade de comparecer nenhum dos sócios, pois a lei determina p/a esse tipo de Sociedade a representação por parte de um preposto, não justificando portanto a falta de sócio ao comparecimento em audiência;
- 2- Pelo fato de estar a Srª Márcia Matos Martins, sócia da Recorrente, doente, não impediria a realização da audiência, pois, a recorrente, possui vários empregados, mas, naquela audiência não apareceu sequer o ADVOGADO patrono da recorrente, pois, se ali tivesse comparecido, o recorrido não se escusaria, com a devida anuência do M.M. // Juiz Presidente, o adiamento da audiência;
- 3- Entende, o recorrido, que a recorrente, está simplesmente, interpondo recurso para procrastinar o feito, e, conseqüentemente, ganhar tempo, pois, as alegações de fato e de direito, não se aplicam a tal, é várias vezes o recorrido foi abordado para fazer um acordo depois / que a sentença já havia sido prolatada;
- 4- Pode pensar o recorrido que essas alegações de fato, foram preparadas, e que, nada mais, digo, mais passa de artimanha por parte da recorrente, tentando-se esvair-se da responsabilidade judicial a ela imposta por força de sentença;

- N O      M É R I T O -

O art.467 da C.L.T, obriga o empregador, digo, empregador a pagar ao empregado a data do seu comparecimento ao TRIBUNAL / DO TRABALHO, a parte em controvérsia dos mesmos salários, sob pena de // ser quanto a essa parte condenado a pagá-la em dobro.

..continua...



"Ainda que o empregador conteste o pedido, terá de efetuar o pagamento em dobro, se não apresentar razões que convença ao Juiz da improcedência do alegado pelo empregado. E, em momento algum, a recorrente apresentou razões capaz de convencer quem quer que seja, muito menos ao Juiz, que sabe perfeitamente que neste tipo de Sociedade, nos dissídios individuais de trabalho, pode ser representado por um preposto e não essencialmente pelo sócio, portanto, é devida a dobra salarial.

"Ainda, segundo o art.467, da C.L.T, havendo rescisão do contrato de trabalho, os salários retidos são devidos em dobro./ Ac.TRT, 3ª região, processo 933-65, prolatado a 24.03.65."

Por outro lado, torna-se até um desrespeito ao art. 153, §3º, da C.F, o pedido por parte da recorrente de exclusão da parcela referente a diferença salarial, pois, esta constitui em direito líquido e certo decorrido, bem como, a dobra salarial, do mesmo modo o salário base é de CR\$ 18.199,40(dezoito mil, cento e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), pois constitui outro direito líquido e certo/ os reflexos das horas extras à soma do salário para efeito de cálculos. Diante do alegado, requer a essa colenda junta, que seja mantida a sentença na sua totalidade, por ser de Direito e São Justiça.

TERMOS em que,

E.R.M.

Goiânia-Goiás, 27 de agosto de 1.982.

*Amoaci*

P.P.AMOACI AVELINO COSTA-ADV.OAB.Nº 4.496-Go./.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 31 de 08 de 1982 - 3ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

*7* **LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**

Subam os autos ao Egrégio TRT-10ª Região,  
/com as cautelas de praxe.

Go. 1ª.09.82 (4ª feira)

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Juiz do Trabalho - Substituto

*Anotado*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 25 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 02 de setembro de 1982

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Chf. da Secretaria

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

St. Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

Goiânia, 02 de setembro de 1982

*Platon Teixeira de Azevedo Filho*  
Secretário



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de Setembro  
de 19 82, autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o n.º TRT. RO-3121/82

Virand P. P. P.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 25 folhas, com as seguintes irregularidades:  
Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 03 dias do mês de Setembro  
de 19 82.

Virand P. P. P.

TERMO DE VISTA

Aos 07 dias do mês de outubro  
de 19 82, faço estes autos com vista à D. Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

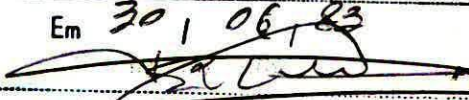
Carlos Alberto Leite  
**Carlos Alberto M. Leite**  
Chefe do Setor de Autuação  
e Classificação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência  
pública de 30, 06, 83, distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. \_\_\_\_\_

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

Em 30, 06, 83

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processos

Cardeiro, J. M. L.  
Chefe da Sec. Processos



27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/3121/82

10ª REGIÃO

Recorrente : BEMAFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
Recorrido : AGHIMAR VIEIRA DOS SANTOS  
Origem : MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

P A R E C E R

Recurso próprio e tempestivo interposto pela reclamada, inconformada com a r. decisão de fls. 09, que, considerando sua injustificada ausência à audiência inaugural, considerou-a revel e aplicou-lhe a pena de confissão quanto a matéria de fato, deferindo ao reclamante as parcelas ali constantes.

Depósito Prévio e Custas, regulares.

Contra Razões às fls. 24/25.

Pelo conhecimento.

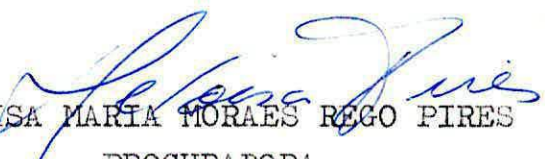
Mérito

Não merece reparos a r. decisão recorrida.

Com efeito. Não prosperam as alegações do recorrente, no sentido de que os sócios não puderam comparecer à audiência por problemas de saúde, visto que poderia a empresa se fazer representar por preposto.

Assim sendo, o âmprovemento do RO, é o nosso parecer.

Brasília, 01 de julho de 1983.

  
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES  
PROCURADORA

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 13/07/83

  
p/ Chefe da Sec. Processual

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 14 de  de 19 83.

  
Diretor do Serviço de Recursos  
Antonio de Paula Santos  
Diretor do Serviço de Recursos



C E R T I D ã O

Certifico que aos 15 dias do mês de julho de 1983 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.

Martha do Carmo Alves Massa Souza  
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 25 de julho de 1983 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz

HELOISA PINTO MARQUES

Revisor o Exmº Juiz

João Alceu Pamara Montecino JOÃO ROSA

Representante dos Empregados  
Suplente

Elania Thelides de Albuquerque  
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 26 de julho de 19 83

Elania Thelides de Albuquerque  
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Secretário

VISTOS.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 26 de julho de 1983

*Esquivel*  
Chefe do Gabinete

Vistos.

Ao Revisor, após a pauta,  
Brasília, 16 de 09 de 1983

*Relator*  
Juiz Relator

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

*STP*

Em 19 / 09 / 1983

*Esquivel*  
Chefe do Gabinete

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 19 de 09 de 1983

*Juiz Almeida*  
Secretário do Tribunal

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

*Gab. do Exm. Sr. Felfel*  
*Relator*

Em 20 / 09 / 1983

*h*  
Secretário do Tribunal





Tendo em vista o término da convocação do Exmº. Senhor Juiz JOSÉ ALCEU PORTOCARRERO, Suplente de Juiz Classista, Representante dos Empregados, no dia 16 de agosto p.p e não tendo ele apostado visto, como Revisor, nestes autos, remeto o presente processo a Distribuição de Feitos do 2º Grau para os fins regimentais.

Salvo melhor Juízo, a distribuição dos autos recairá ao Exmº. Juiz Classista, Representante dos Empregados Doutor JOÃO ROSA.

Brasília, 14 de setembro de 1983.

*cefal*  
HAMILTON SALVIO

Secretário do Tribunal Pleno

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Distribuição de Feitos  
do 2º Grau

Em 20 / 09 / 1983

8  
Secretário do Tribunal

## CONCLUSÃO

Conclusos ao Exmo. Juiz Presidente, para fins de redistribuição, face ao despacho do Exmo. Juiz Revisor, às fls. 29 dos autos  
Brasília, 21 de Setembro de 1983

Maria Florildes de Mesquita

Maria Florildes de Mesquita  
Chefe da S. D. F. do Tribunal  
Substituta

Ao Exmo. Juiz João Rosa com o  
RELATOR  
REVISOR por redistribuição.

Brasília, 21 de Setembro de 1983

Presidente do TRT - 10ª Região

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Exmo. Juiz RELATOR  
REVISOR

Aos 21 de Setembro de 1983

Maria Florildes de Mesquita

Maria Florildes de Mesquita  
Chefe da S. D. F. do Tribunal  
Substituta

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 21 de Set. de 1983

[Assinatura]  
Chefe de Gabinete

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à

[Assinatura]  
E.A. 1983

[Assinatura]  
Chefe de Gabinete



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Revisor: \_\_\_\_\_

Aos

de

Set

de 1983

Chefe de Gabinete

OTIMIZADO

coluna otimizada de 1983 até 1984

1981

REMESSA

coluna otimizada de 1983 até 1984



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

V I S T O S

Ao ~~MM.~~ Dr. PAUTA

Juiz Relator

Em 27/09/1982

[Assinatura]

R E M E S S A

Nesta data, remeto os autos ao ~~Gabi~~ STP  
~~nete do MM. Juiz Relator.~~

Em 27/09/1982

[Assinatura]  
Assistente Administrativo

R E C E B I M E N T O

Certifico que nesta data, recebi os  
presentes autos. STP

Brasília, 27/09 1982.

[Assinatura]  
Assistente Administrativo

C O N C L U S A O

Nesta data, faço conclusos os pre-  
sentes autos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Rela-  
tor.

Aos        /        / 1982.

À pauta.

Em        /        / 1982.

        
Juiz Relator

R E M E S S A

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Em        /        / 1982.

        
Assistente Administrativo





C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-20 3121 /82

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm<sup>as</sup>. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 28 de 09 de 1983

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-10- 3121 /82

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão ORDINÁRIA designada para o dia 07 / 11 / 83 às 13.30 horas.

Dou fé.

Brasília 11 de 10 de 1983

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Artidão de julgamento  
aos 08 de novembro de 1983

T





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

P R O C E S S O   N º   T R T   -R0-3121/82

C E R T I F I C O   E   D O U   F É   que o Egrégio Tribunal  
Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ORDINÁRIA  
hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade ,  
conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para ex-  
cluir da condenação as diferenças salariais e a dobra das férias e o 13º sala -  
rio proporcional, mantendo, no mais, a r. decisão.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>as</sup>. Senhores Juizes: HELOISA PINTO MARQUES (RELATORA), JOÃO ROSA (REVISOR), Sebastião Machado Filho, Oswaldo Florêncio Neme, Wilton Honorato Rodrigues e Bertholdo Satyro e Sousa.

OBSERVAÇÕES: Na Presidência dos Trabalhos o Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz PINTO DE GODOY.

Brasília, 08 de novembro de 1983.

*Norma M. H. Policchio*  
M Secretário do Tribunal Pleno  
Norma Maria Helena Policchio  
S. T. P. - Assistente do Secretário

tlr.



R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos à SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Em, ..10. / ..11. / 1983

Secretaria de Tribunal  
Pleno

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, ..10. / ..11. / 1983

Seção de Acórdãos  
Teresa Regina de Avela e Silva  
Aux. Trab. Jud.

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos ao Gab. do Exmº Sr. Juiz **HELOISA PINTO MARQUES** . . .

Em, ..10. / 11 / 1983.

Seção de Acórdãos  
Teresa Regina de Avela e Silva  
Aux. Trab. Jud.

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 10 de novembro de 1983

*[Assinatura]*  
Diretor do Instituto

7

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

*Seção de Acórdãos*

Em 12 de 12 de 1983

*[Assinatura]*  
Diretor do Instituto

7

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 12 de Dezembro de 1983

*[Assinatura]*  
Rita de Cássia Lobo Alves  
Atend. Trab. Jud.

## - JUNTADA -

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

AC. TP. 2181/83

Em 15 de Dezembro de 1983

*[Assinatura]*  
Rita de Cássia Lobo Alves  
Atend. Trab. Jud.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO (Ac. T.P. - 2181/83)

TRT 10ª Região - RO-3121/82

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, em que são partes como Recorrente BEMAFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e, como Recorrido AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS.

A E. 1ª J.C.J de Goiânia, através da decisão de fls. 09, cujo relatório adoto, houve por bem julgar Procedente a reclamatória, por revelia. Insurge-se contra tal decisão a reclamada-recorrente, através do arrazoadado de fls. 13/16, arguindo, preliminarmente, que seja elidida a revelia alegando motivo de força maior, para seu não comparecimento à audiência, argumenta, ainda, ter sido injusta a condenação no pagamento dobrado de salário retido, diferenças salariais, férias e 13º salário proporcional; insurge-se também contra a condenação em diferenças salariais porque fundamentada num impossível reajuste salarial.

Contra razões às fls. 23/25.

Parecer da D. Procuradoria às fls. 27, é pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO-3121/82

fls. 02

...

Presentes os pressupostos legais de recorribilidade, conheço do recurso.

Lamentavelmente o MM. Juiz "a quo" determinou o desentranhamento dos documentos que acompanhavam o recurso e, entre eles, do atestado médico que alicerçava as razões recursais. Evidentemente que não se tratava da hipótese sugerida pela Súmula nº 08 do T.S.T..

Não obstante desconhecermos o teor do atestado referido, pelas próprias razões aduzidas no recurso, se infere a impossibilidade de elidir-se a revelia.

Alega o recorrente que sua esposa teria sido acometida de mal súbito no próprio dia da audiência, por volta das 08:00 horas. Tal fato, embora penoso, não constitui motivo de força maior a justificar a ausência de representante da empresa à audiência. Nem de longe configura-se a situação versada na Súmula nº 122 do TST.

Ainda, tratando-se de sociedade limitada era facultado ao proprietário fazer-se representar por qualquer preposto (art. 843 § 1º da CLT).

Mantenho, pois, a revelia.

No mérito, assiste razão ao recorrente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO- 3121/82

fls. 03

...

O artigo 467 da CLT não comporta interpretação lata, considerando-se que encerra no seu bojo regra de exceção com imposição de penalidade, assim, há que se entender devido, em dobro, apenas o saldo salarial, incontroverso e não pago.

Absurda, ainda, a pretensão do reclamante em auferir "diferenças salariais correspondentes a 2 (dois) anos que, segundo se depreende da mal colocada peça inicial, teve por razão de pedir o fato de que o salário mensal de Cr\$14.000,00 deveria ser majorado para Cr\$... Cr\$18.199,40, face ao "reflexo das horas extras" (sic). Desde quando a prestação de horas extras acarreta reajuste salarial?. Inobstante a decisão recorrida entendeu justo tal pedido e além de deferi-lo, o fez em dobro!

Dou, assim, provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais e a dobra das férias e o 13º salário proporcional, mantenho, no mais, a r. decisão.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO TRT 10ª Região - RO-3121/82

fls. 04

...

provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e a dobra das férias e o 13º salário proporcional, mantendo, no mais, a r. decisão.

Brasília, 08 de novembro de 1.983.

Sebastião Machado Filho - Presidente  
em exercício na Presidência

Heloisa Pinto Marques - Relatora

Ciente:

Procuradoria Regional do Trabalho

/ggl





## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR, em 14/12/83 e, para os devidos fins, no Diário da Justiça de 16/12/83.

Brasília, 16/12/83

p/ Chefe do Setor de Publicação

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a 0

Serviço de Recursos

Em 16/12/1983

Gilberto Alexandre de Paiva Fernandes

Aux. Trop. Jud.

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 16 de dezembro de 1983.

Dirutor do Serviço de Recursos

Marta do Carmo Aires Massa Souza

Chefe do Setor de Vista

CERTIFICO que, em 16 de 01 de 1984 decorreu o prazo para recurso -

Obs.:

Brasília, 17 de

Janeiro

de 1984

Marta do Carmo Aires Massa Souza  
Chefe do Setor de Vista

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Secretaria

de Coord. Judiciária

Brasília, 17 de Janeiro de 1984

Messayo

Marla do Carmo Aires Massa Souza

Chefe do Setor de Visto

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 17 de Janeiro de 1984

Vera Ribeiro de Cruz  
Auxiliar Judiciário

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

em 1ª f. de J. de J. Co

Em 18 de 01 de 1984

Amy de Oliveira Gomes  
Assistente do Diretor  
S. de Coord. Judiciária



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 01 de 1984

Diretor de Secretaria

## CONCLUSOS

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Comunicar às partes a baixa dos  
autos, feito, à liquidação.

Go. 20.01.84-657.

Jalba-Luza  
Juiza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 591/84

EM 24 / 01 / 19 84 .

|                            |                                                  |     |            |
|----------------------------|--------------------------------------------------|-----|------------|
| ASSUNTO: Vista do processo | 1ª                                               | JES | n.º 100/82 |
| Recte. -                   | Aguimar Vieira dos Santos                        |     |            |
| Recdo. -                   | Bemafe Ind. e Com de Implementos Agrícolas Ltda. |     |            |

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de \_\_\_\_\_ DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação(cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☒ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.J.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
- 17 - ☐ -

Atenciosamente.

1ª J.E.J. Nt. 591/84 / Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
 Dr. Eli Alves Forte  
 Av. Goiás n. 112 7º and. S/207  
 Nesta

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal nº \_\_\_\_\_  
Goiânia, 26 de 01 de 19 84

T.R.J. 1.1.1232

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 590/84

Em 24 de janeiro de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1ª. JCJ n.º. 100/82

Recte. : Aguiar Vieira dos Santos

Recdo. : Bemafe Ind. e Com de Implementos Agrícolas Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, à liquidação. Go. 20.01. 84. 6ª f. as. Juiza do Trabalho".

ACATADO.

Atenciosamente,

1ª JCJ.nt. 590/84

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Amocir Avelino Costa

Rua 84 n.º 13 - Setor Sul - Nést

Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 00000000000000000000  
Goiânia, 26 de 01 de 19 84

W. Jung  
Diretor de Secretaria



REMECÇA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos ao

Detor de colauto

Goiânia, 03 de 02 de 1981

W. Augusto  
Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos

fls. colauto

Aos 08 de 03 de 1981

Y. Diretor de Secretaria Fantana

JUNTOS

RECEBIDA

De modo que o presente processo  
seja juntado aos autos do processo  
nº 100.000.000/81  
Goiânia, 03 de 03 de 1981  
Diretor de Secretaria

## C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PROC. nº 1ªa.JCJ 1100 / 82

|                                                     |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                                  | Cr\$            |
| SALÁRIO retido mês de Março/82                      | Cr\$ 18.199,00  |
| AVISO PRÉVIO                                        | Cr\$ 18.199,00  |
| INDENIZAÇÃO                                         | Cr\$            |
| 13º SALÁRIO proporcional                            | Cr\$ 6.665,00   |
| 13º SALÁRIO                                         | Cr\$            |
| FÉRIAS /80                                          | Cr\$ 6.066,00   |
| FÉRIAS /81                                          | Cr\$ 6.066,00   |
| HORAS EXTRAS                                        | Cr\$            |
| Férias proporcionais                                | Cr\$ 12.133,00  |
| Dobra deferida                                      | Cr\$ 18.199,00  |
|                                                     | Cr\$            |
|                                                     | Cr\$            |
|                                                     | Cr\$            |
| SUB-TOTAL                                           | Cr\$ 85.527,00  |
| JUROS - 6% AO ANO                                   | Cr\$ 44.511,00  |
| COR. MONETÁRIA 2º T. 82 - 3,483                     | Cr\$ 297.891,00 |
| F.G.T.S.                                            | Cr\$ 16.811,00  |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. 2º T. 82 - 3,483 | Cr\$ 62.604,00  |
| Artigo 22                                           | Cr\$ 7.941,00   |
| Soma                                                | Cr\$ 515.285,00 |
| Dedução do depósito de fls. 18 atualizado           | Cr\$ 198.483,00 |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                           | Cr\$ 316.802,00 |
| - x - x -                                           |                 |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                                | Cr\$            |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                                 | Cr\$ 3.866,00   |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS                        | Cr\$            |
| - x - x -                                           |                 |
| EMOLUMENTOS                                         | Cr\$ 8.802,00   |
|                                                     | Cr\$            |
| - x - x -                                           |                 |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO                         | Cr\$ 329.470,00 |

EM 24 / 02 / 84 . Visto:

T.R.T. 1.1.1203

Chefe do Setor

Elaborador dos Calculos



43  
W.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 08 / 03 / 1984. *59 f.*

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 329.470,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

15-03-84



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

Recebido de J.C. em 1/1/84  
Distribuído em 19/03/84  
V. P. P. em 28/03/84  
Cargo Nº 220

Proc. nº JCJ- 1100/82  
Mandado nº- 107/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~ na forma abaixo:  
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Aguimar Vieira dos Santos, em cumprimento, cite BENAFE- IND. E COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 329.470,00 (Trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda. a pagar ao ~~decisão~~ recte., todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de salário retido, diferenças de salário e férias vencidas e 13º salário proporcional. Deverá ainda, no mesmo prazo, entregar as guias AM do FGTS no código 01, pena do pagamento em dinheiro a este título. Juros e cor. monetária na forma legal."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 24 dias do mês de fevereiro de 19 84.

Sequella  
JULY DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Atilio Correia Lima nº 561 - C. Jardim.

T.R.T. 1.1. 1249



*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-  
gi à rua/av. Av. Atilio Corrêa Lima nº 561 E. Jorden,  
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Quintino  
Martins Fernandes, cargo ou função proprietário  
\_\_\_\_\_, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual  
ficou bem ciente e al gub cu contra-fê.  
Belo Horizonte, 28 de março de 19 84.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª Região

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1º J.C.J. de foiânia PROC. Nº 1100 /1982  
Aos 08 dias do mês de maio do ano de 1984 na  
Av. Atílio O. Correia Lima 561 - Jardim, onde compareci,  
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Aguimar Vilho  
dos Santos, contra Bemate Ind.  
Com. de Imp. Agropecuária, para pagamento da importância de  
Cr\$ 329.470,00, não tendo o executado, no prazo  
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem  
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do  
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

uma telefonia prefixo 233-52-93  
no valor Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão  
e trezentos mil cruzeiros).

Total da avaliação: Cr\$ 1.300.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,

que assino.

TRT 1.1.1207

OFICIAL DE JUSTIÇA



## AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Bernardino Martins Fernandes, Bras. Casado, - Nac. - Est. Civil - - Identidade -, residente nesta Comarca, à Av. Atilio Correa Lima 561. Jardim o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Josiana, 08 de maio de 19 84.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fê.

Josiana, 08 de maio de 19 84.

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

### OBSERVAÇÃO:

Certifico para conhecimento do Sr. Juiz, que tendo em vista a ausência do Sr. Bernardino Martins Fernandes, proprietário do bem penhorado, procedi a penhora, deixando o mesmo como Fiel de depositário.

80-08-05-84  
Josiana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ —

Guia n.º

Reclamante —

Reclamado —

O Reclamante vai à

desta cidade receber a

importância de Cr\$

(

), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

|                                              |      |
|----------------------------------------------|------|
| 1 — Principal .....                          | Cr\$ |
| 2 — prestação do acordo de fls. ....         | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

|                                                             |      |
|-------------------------------------------------------------|------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça .....                             | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador .....                                      | Cr\$ |
| 5 — Ao perito .....                                         | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) ..... | Cr\$ |
| 7 — .....                                                   | Cr\$ |

TOTAL DO DEPÓSITO: ..... Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr.

advogado do

Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

de

de 19

CHEFE DE SECRETARIA

5.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos em

M.M. Juiz Presidente

Aos

de

25

de 84

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Oficie-se à Telefonia, como  
de praxe.

Int. o Sr. Bernadino Martins  
Fernandes de que ele foi no  
meado depositário, sob as  
penas de lei. Int. COM SEED.

Go. 14.05.84-29/.

Salva-Luza Guimarães de Mello  
Juiza do Trabalho Substituta

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1083/84.

Em, 15 / 05 / 84

Marcia Matos Martins

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 15 / 05 / 84

Marcia Matos Martins

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guia de p.º 1083/84 e guias DARF

Aos

17

de

05

de 1984

Director de

Neyla Borges Santana



## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da  
CEF

Ag.

Op.

Conta n°

D

1009

009

908026

6

## JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. n° J.O.J.

1100/82

Guia n°

1083/84

Reclamante

AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS

Reclamado

BEMAFE LTDA.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

SENTENÇA

☐ Depósito em dinheiro☒ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

21

3

316.802,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. Amocel Avelino Costa

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 15 de maio

de 19

84

14:05 hs.

CEP 1458MM 15

316.802,000451

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª J.O.J.

Goiânia - Go.

34 179

prestação do acordo de fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CEF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01419993/0001-01

BEMAFE - IND. E COM. DE IMPL-  
MENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
AV. ATÍLIO C. LIMA, 561 - C. JARDIM

CPF. 14.000

GOIÂNIA - GO.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

104/1009-7

15/05/84

CEF - F. GOIÁS  
11001/9373

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU QUOTECIMO

15 PERÍODO DE APLICAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

19 84 3

4

5

3

6

1100/82

7

1450

21

8.802,00

1

1

1

1

1

1

1

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS — DARF

01 CEF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01419993/0001-01

BEMAFE - IND. E COM. DE IMPL-  
MENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
AV. ATÍLIO C. LIMA, 561 - C. JARDIM

CPF. 14.000

GOIÂNIA - GO.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

104/1009-7

15/05/84

CEF - F. GOIÁS  
11001/9373

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU QUOTECIMO

15 PERÍODO DE APLICAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

19 84 3

4

5

3

6

1100/82

7

1505-3

21

3.866,00

1

1

1

1

1

1

1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

1ª J.O.J.

Nº E ESPÉCIE  
DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S)

BEMAFE LTDA.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

15.05.84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MÁQUINA OU EM LETRA DE  
FORMA

28 TOTAL

29

30

3.866,00

AUTENTICAÇÃO

CEP 1458MM 15

3.866,000451

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 — SRF (CIEF) 0029



Recebi nesta data a guia nº 1083/84-42 esse fim  
p/ levantamento de Cr\$ 316.802.00  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.

Colônia 06 de junho de 19 84 ARE

X [assinatura]

### CERTIDÃO

CERTIFICO que A MARCELA NEUZIDA  
NO CALUJO DE RZ. 12, MAO FEL  
LIBERADA AO ELEVENTE.

Col. 07 / 06 / 84

Diretor da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de 06 de 19 84

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Espera-se alvará a  
favor do exequente  
(v. dep. fl. 18).

Go. 08.06.84-674

[assinatura]  
Lilka-Lara Guimarães de Mello  
do Trabalho Substituta

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi creditada a guia  
de levantamento nº 103/84, no valor de R\$ 60.776,00=  
que se vê em anexo.

Go. 12 / 06 / 1984 - 3af

DIRETOR DE SECRETARIA

48  
Pina

ALVARÁ Nº 103 /84

PROCESSO Nº 1.110/82

ALVARÁ JUDICIAL, para cumprimento de despacho,  
na forma abaixo:

O DOUTOR IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Goiânia,

AUTORIZA ao (a) BRADESCO - Ag. Campinas  
, que à vista do presente alvará, por mim assi-  
nado e autorizado, a pagar ao (a) AMACI AVELINO COSTA  
, advogado de AGUIAR VIEIRA DOS SANTOS  
reclamante no processo 1ª J.C.J. nº 1.110/82, em que é a (o) recla-  
mada (o) BENAFÉ LTDA.  
a importância de R\$ 60.776,00 (sessenta mil, setecentos e setenta  
e seis cruzeiros).....

acrescida de juros e correção monetária que houver, correspon-  
dente ao depósito efetuado nesse estabelecimento bancário, pela guia  
constante às fls. 18 dos autos, de 15 de junho de 1982  
1982, de acordo com o Art. 399 da C.L.T. e seus parágrafos, com  
a nova redação dada pela Lei nº 5.442/72, devida nos termos da  
sentença proferida no processo, cujo inteiro teor consta do se-  
guinte: "

Obs: data da guia de FG. 15/junho/1982.....

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria,  
conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de junho  
do ano de 1984.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA

T.R.T. - 1.1.1255



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Retirado

Aos 14 de 06 de 1958

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

13 JCI - GOIANIA - GO

14.29  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR 4857

DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUIZ DE TRABALHO

1ª JUNTA

1ª JUNTA

49  
J. Atualize-se o cálculo  
e intime-se a execução  
dos pagamentos  
da diferença, pena de  
prosseguimento de execução

GO.13.06.84-354

Salva-Luza Guimarães de Mello  
Juiz de Trabalho Substituto

AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS, sobejamente qualificado nos autos nº 1.160/82, da ação reclamationária proposta em desfavor de: BEMAFE - Ind. e Com. de Impelementos Agrícolas Ltda., vem por meio de seu procurador Judicial a presença inclita de V.Exª. Expor e requerer o seguinte:

1- Que o valor depositado para cumprimento da obrigação executada, ficou prejudicado em sua correção monetária em mais de um trimestre;

2- Que a importância depositada já foi sacada, ficando agora na expectativa do restante.

Isto posto, requerer respeitosamente a V.Exª. se digne determinar a contagem do processo e demais providências no sentido de atualização dos cálculos e posterior recebimento da diferença.

Termos em que por ser de Justiça e são direi

E.R.M.

Goiânia, 12 de junho de 1984

Amoaci Avelino Costa



Recebi nesta data a guia nº 103/84 - Alameda  
p/ levantamento de Cr\$ 60.776,00  
referente ao presente processo, cujo valor dos  
quitação.  
Goiânia 14 de junho de 19 84-572

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a  
Seta de Cálculo  
Goiânia, 18 de 06 de 19 84-290  
\_\_\_\_\_  
# Secretário

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Cálculo  
Aos 25 de 06 de 19 84-290  
Diretor de Secretaria José

# JUNTOS

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

50

ATUALIZAÇÃO DOS  
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PROC. nº 1 a.JCJ 1.100/82

|                                           |      |            |
|-------------------------------------------|------|------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                        | Cr\$ |            |
| SALÁRIO                                   | Cr\$ |            |
| AVISO PRÉVIO                              | Cr\$ |            |
| INDENIZAÇÃO                               | Cr\$ |            |
| 13º SALÁRIO                               | Cr\$ |            |
| 13º SALÁRIO                               | Cr\$ |            |
| FÉRIAS                                    | Cr\$ |            |
| FÉRIAS                                    | Cr\$ |            |
| HORAS EXTRAS                              | Cr\$ |            |
| Débitos de Fls. 42                        | Cr\$ | 316.802,00 |
|                                           | Cr\$ |            |
|                                           | Cr\$ |            |
|                                           | Cr\$ |            |
|                                           | Cr\$ |            |
| SUB-TOTAL                                 | Cr\$ |            |
| JUROS - 6% AO ANO ( A partir de 24-02-84) | Cr\$ | 10.740,00  |
| COR. MONETÁRIA 1º T. 84- 0,356            | Cr\$ | 112.782,00 |
| F.G.T.S.                                  | Cr\$ |            |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.        | Cr\$ |            |
| Soma                                      | Cr\$ | 440.324,00 |
| Menos Valor pago de fls 47                | Cr\$ | 316.802,00 |
|                                           | Cr\$ |            |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                 | Cr\$ | 123.522,00 |
| - x - x -                                 |      |            |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                      | Cr\$ |            |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                       | Cr\$ | 2.470,00   |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS              | Cr\$ |            |
| - x - x -                                 |      |            |
| EMOLUMENTOS - Diferença                   | Cr\$ | 4.835,00   |
|                                           | Cr\$ |            |
| - x - x -                                 |      |            |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO               | Cr\$ | 130.827,00 |

EM 20/ 06/84 . Visto: M. Prado  
T.R.T. 1.1.1203      Chefe do Setor

Assana Leury  
Elaborador dos Cálculos



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de Out de 19 84 2-08

Diretor da Secretaria

**CONCLUSOS**

*José Cirilo Corrêa*

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1º JCI - GOIÂNIA - GO

Intime-se a executada  
ao pagamento de diferença,  
pelo de execuções.

Co-26-06-84-39+

*Salva-Luza*  
Luza Guimarães de Mello  
Juiz do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 6923/84

Em 27/1984

ASSUNTO: Intimação J CJ n. 1.100/82 sito à

Recte. AGUIAR VIEIRA DOS SANTOS

Recdo. BEMATE IND. e Com de Implementos agrícolas Ltda.

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 10 dias:

- 01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 130.827,00, sob as penas da lei.
- 15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr\$ 130.827,00), pena de expedição de mandado
- 18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de \_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_hs. e \_\_\_\_min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - ( ) - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - ( ) - Assinar compromisso como perito
- 21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº \_\_\_\_mm \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_hs. e \_\_\_\_min.
- 22 - ( ) - Do despacho de fls. (cópia anexa)
- 23 - ( ) -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 28/06/1984

Dia da semana: 5ª

Maria da Graças R. Teixeira  
Téc. Judiciário



1ª JCJ. not.n.6923/84

BEMAFE-Ind. & Com. de Implementos Agrícolas Ltda.

Av. Atílio Correia Lima n. 561 - Cidade Jardim

NESTA

### CERTIDÃO

Certifico e decorei, decorreei  
o plano da peça - avaliada  
para pagar a diferença  
Go-10.07.84 - 29 f.

CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 09 de

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

A! penhora, ou melhor,  
como já existe penhora  
nos autos, cumpra-se o  
despacho de fl. 46, verso.

Go-10.07.84-35 f

Platon Teixeira T. Almeida Filho  
JUIZ DO TRABALHO



1ª

de Goiânia

Rua 88 nº 25 - 1º and. Setor Sul

558/84

12 julho

84

Sr. Diretor,

A fim de instruir os autos do proc. 1ª JCI. nº 1.100/82, entre partes AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS contra BEMAFE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, solicito a V. Sa. as necessárias providências e informações no sentido que sejam cumpridas as seguintes determinações: "Oficie-se, a Telegoiás, para que desative o terminal penhorado nº 233-5293, tanto para chamadas urbanas quanto para interurbanas, não debitando mais qualquer valor ao usuário do terminal, a partir da data da penhora (08.05.84) informando se existem ônus e qual o nome do titular do direito de uso do terminal, inclusive, não alienando o seu uso, a que título for, pena da responsabilidade do representante legal. Cumpra-se".

Atenciosamente,



Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho

Ilmo. Sr.

Diretor do Distrito de Operações Centro

TELEGOIÁS S/A

N E S T A

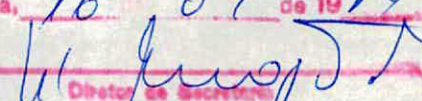
RR

**CERTIDÃO** def.

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência nº 16 de 07 de 1984

Posta n.º 16 de 07 de 1984

Goiânia, 16 de 07 de 1984

  
Diretor de Secretaria  
Maria da Graças P. Teixeira  
Téc. Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7573/84

Em 12 de julho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1 a. JCJ n.1.100/82  
Recte. : Aguiar Vieira dos Santos  
Recdo. : Bemafe Ind. e Com. de Implementos Agrícolas Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "...Int.o Sr. Bernadino Martins Fernandes de

Nº

JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Not.n.7573/84 Depositário

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

Nº

proc.n.1.100/82

DESTINATARIO

BERNADINO MARTINS FERNANDES

ENDEREÇO

Av.Atilio Correa Lima n. 561 - Cidade Jardim

CIDADE

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATARIO

AO Ilmo. Sr.

Av.Atilio Correa Lima n. 561 - Cidade Jardim

NESTA

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1499/84

Em, 19 / 07 / 84

[Assinatura]

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas  
Emolumentos

Em, 19 / 07 / 84 - STG

[Assinatura]

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria \_\_\_\_\_

CONCLUSOS

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Dolzeiro da GDM nº 1499/84 e 02  
Aos 19 de 07 de 19 84 - Darf  
Diretor da Secretaria \_\_\_\_\_

JUNTOS

[Assinatura]  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
GOV. DO ESTADO - GO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

|         |          |                 |   |
|---------|----------|-----------------|---|
| Agência | Operação | Número da conta | 0 |
|         | 009      |                 |   |

## GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via  
Depositante

|                                           |                                         |                                                                                              |   |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Junta                                     | Processo no J.C.J.                      | Número da Guia                                                                               |   |
| 1ª                                        | 1100/82                                 | 1499/84                                                                                      |   |
| Reclamante                                | AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS               |                                                                                              |   |
| Reclamado                                 | BEMAFE - IND. COM. IMP. AGRÍCOLAS LTDA. |                                                                                              |   |
| O valor abaixo autenticado corresponde a: |                                         | CL                                                                                           | D |
| Pagto                                     |                                         | Valor do depósito - Cr\$<br>123.522,00                                                       |   |
|                                           |                                         | <input type="checkbox"/> Depósito em dinheiro<br><input type="checkbox"/> Depósito em cheque |   |
|                                           |                                         | O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.                                  |   |

Dr. Amoaci Avelino Costa

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 19 de julho de 1984

Autenticação

Diretor de Secretaria

*Jose Cirilo Correa*  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
 10 SUL - GOIÂNIA - GO

34.211

AO RECLAMANTE

|                                                                                                                                                                                  |                     |                                                                                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>    |                     | 01 OFF. OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC<br>02 RESERVADO<br>03 DATA DE VENCIMENTO<br>04 RESERVADO                                     |         |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br>08 BAIRRO OU DISTRITO                                                                             |                     | 07 NÚMERO<br>09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)<br>10 CEP<br>11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>12 SIGLA DA UF                               |         |
| 13 EXERCÍCIO                                                                                                                                                                     | 14 COTA DO DODÉCIMO | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO                                                                                                             | 16 TIPO |
| 19                                                                                                                                                                               | 3                   | 4                                                                                                                                  | 3 6     |
| 17 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA                                                                                                                                                      |                     | 18 REFERÊNCIAS                                                                                                                     | 19      |
| 20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO<br>ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>RECLAMANTE(S)<br>RECLAMADO(S)<br>GUIA Nº<br>RUBRICA DO FUNCIONÁRIO |                     | 21 VALOR<br>22 MULTA E/OU JUROS<br>23 CÓDIGO<br>24 VALOR<br>25 CORREÇÃO MONETÁRIA<br>26 CÓDIGO<br>27 VALOR<br>28 TOTAL<br>29 VALOR |         |
| MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/78 - SRF/ICF 1.0029                                                                                                                 |                     | AUTENTICAÇÃO<br>CEF06313JUL84<br>54.835.00R27                                                                                      |         |

ao levantamento.

, de de 19.

Diretor de Secretaria

3ª VIA - Ag. Arrecadadora  
GU - I - 3



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 07 de 1984

Diretor da Secretaria

**CONCLUSOS**

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Atualize-se o cálculo,  
face ao fato de já  
estarmos no 3º trimestre.  
feito, intime-se ao  
pagamento do diferendo.

GO.19.07.84-554

Platon Teixeira Filho  
FILHO DO TRABALHO

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas  
Emolumentos

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 1503/84

Em, 19 de 07 de 1984

Em, 19 de 07 de 1984

## REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

5. Cálculo

Goiânia, 19 de 07 de 1984

Secretário

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIÂNIA - GO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a \_\_\_\_\_ desta  
Cidade recolher a importância de Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
para \_\_\_\_\_ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal ..... Cr\$  
2- \_\_\_\_\_ parcela do acordo de fls. \_\_\_\_\_ Cr\$  
3- Reembolso, conforme despesa de fls. \_\_\_\_\_ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito ..... Cr\$  
2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr\$  
3- A Imprensa Oficial - Conta nº \_\_\_\_\_ Cr\$  
4- \_\_\_\_\_ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

N.º  
Nesta data foram reunidos os presentes autos

*Atyabzaca de Carlos*  
*19*

403  
Diretor de Secretaria

*[Signature]*  
JUNTO  
Jorge de Almeida  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
19 JUN - GOIANIA - GO



52

ATUALIZAÇÃO DOS  
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PROC. nº 1a.JCJ 1.100/82

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                     | Cr\$            |
| SALÁRIO                                | Cr\$            |
| AVISO PRÉVIO                           | Cr\$            |
| INDENIZAÇÃO                            | Cr\$            |
| 13º SALÁRIO                            | Cr\$            |
| 13º SALÁRIO                            | Cr\$            |
| FÉRIAS                                 | Cr\$            |
| FÉRIAS                                 | Cr\$            |
| HORAS EXTRAS                           | Cr\$            |
| DÉBITOS EM 20.06.84 fls. 50            | Cr\$ 123.522,00 |
|                                        | Cr\$            |
|                                        | Cr\$            |
|                                        | Cr\$            |
|                                        | Cr\$            |
| SUB-TOTAL                              | Cr\$            |
| JUROS - 6% AO ANO                      | Cr\$            |
| COR. MONETÁRIA 2º T- 84- 0,295         | Cr\$ 36.439,00  |
| F.G.T.S.                               | Cr\$            |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.     | Cr\$            |
| TIMESTRE A PARTIR DE 20.06.84          | Cr\$ 1.600,00   |
| SOMA                                   | Cr\$ 161.561,00 |
| DEDUÇÃO DE VALOR PAGO FLS. 54          | Cr\$ 123.523,00 |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE              | Cr\$ 38.038,00  |
| - x - x -                              |                 |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                   | Cr\$            |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                    | Cr\$            |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS DIFERENÇA | Cr\$ 3.804,00   |
| - x - x -                              |                 |
| EMOLUMENTOS - DIFERENÇA                | Cr\$ 1.831,00   |
|                                        | Cr\$            |
| - x - x -                              |                 |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO            | Cr\$ 43.673,00  |

EM 19/ 07/ 84 . Visto: Rosana Ilury Rosana Ilury  
T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor Elaborador dos Cálculos

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Relatório do CD nº 1507/84 e 02 Duf*  
Aos 19 de 09 de 1989 - 500

Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCS - GOIÂNIA - GO



## GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via  
Depositante

|        |                    |                |
|--------|--------------------|----------------|
| Junta  | Processo no J.C.J. | Número da Guia |
| 1ª JCJ | 1.100/82           | 1503/84        |

Reclamante  
**AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS**Reclamado  
**BEMAFE-IND. COM. IMP. AGRÍCOLAS LTDA.**O valor abaixo autenticado corresponde a:  
**Pagamento**☐ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

|    |   |                          |
|----|---|--------------------------|
| CL | D | Valor do depósito – Cr\$ |
|    |   | 38.038,00                |

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a **DR. AMOACI AVELINO COSTA**

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

**Goiânia** 19 de **julho** de 19**84**

Autenticação

|                                                                                                                                                                            |                       |                                         |                  |                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------|------------------|------------------------------------|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF</b> |                       | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC    | 02 RESERVADO     | 03 DATA DE VENCIMENTO              |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE                                                                                                                                           |                       | 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) | 07 NÚMERO        | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO                                                                                                                                                      | 10 CEP                | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)                   | 12 SIGLA DA U.F. |                                    |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE                                                                                                                                           |                       | 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) | 07 NÚMERO        | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO                                                                                                                                                      | 10 CEP                | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)                   | 12 SIGLA DA U.F. |                                    |
| 13 EXERCÍCIO                                                                                                                                                               | 14 COTA DO DUODECÍMIO | 15 PERÍODO DE AFURAÇÃO                  | 16 TIPO          | 17 Nº PROCESSO                     |
| 19                                                                                                                                                                         | 5                     | 2                                       | 3                | 6                                  |
| 18 REFERÊNCIAS                                                                                                                                                             |                       |                                         |                  |                                    |
| 20 CÓDIGO                                                                                                                                                                  |                       | 21 VALOR – U.F.                         |                  |                                    |
| 22 MULTA E/OU JUROS                                                                                                                                                        |                       | 23 VALOR – U.F.                         |                  |                                    |
| 24 CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                                                                                      |                       | 25 VALOR – U.F.                         |                  |                                    |
| 26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA                                                                                                                 |                       | 27 TOTAL                                |                  |                                    |
| 28                                                                                                                                                                         |                       | 29 VALOR – U.F.                         |                  |                                    |
| 30 AUTENTICAÇÃO                                                                                                                                                            |                       |                                         |                  |                                    |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES                                                                                                                              |                       |                                         |                  |                                    |
| PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO                                                                                                                                     |                       |                                         |                  |                                    |
| DATA EXPEDIDOR                                                                                                                                                             |                       | Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO                |                  |                                    |
| RECLAMANTE(S)                                                                                                                                                              |                       | RECLAMADO(S)                            |                  |                                    |
| GUIA Nº                                                                                                                                                                    |                       | EXPEDIDA EM                             |                  |                                    |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO                                                                                                                                                     |                       |                                         |                  |                                    |

ao levantamento.

, de de 19.

Diretor de Secretaria



## CONCLUSÃO

Nesta data, foram examinados os presentes autos nº

MM. Juiz Dr.

Aos

19

de 19

845 98

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

José Carlos Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCM - GOIÂNIA - GO

Oficie-se à Telegoiás para liberação  
do terminal telefônico, tendo em vista -/  
que a executada cumpriu suas obrigações.

Go.19.07.84-5af.

*Platon*

Platon Teixeira de Almeida Filho  
JUIZ DO TRABALHO



58

1a

DE GOIÂNIA

587/84

19

julho

84

Ilmo. Sr.

Através deste, solicito a V. Sa., que seja liberada a linha telefônica comercial nº 233-52-93, penhorado nos autos do processo 1a JCJ nº 1.100/82, entre partes AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS e BEMAF-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., tendo em vista a liquidação do referido processo.

Atenciosamente,

ADATNUU

estua eimeasq oca abunaj ocaj pch dactm

DR. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

07 de

JULHO DE 1984

SOTNUU

Assistente do Diretor de Operações  
JOSÉ CARLOS CORRÊA  
19 JUL - GOIÂNIA - GO

Ilmo. Sr.

Diretor do Distrito de Operações Centro  
TELEGOIÁS S/A.

N E S T A

Recebido o cargo -  
Rece.

*[Handwritten signature]*



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

04 Juízo Oral  
Aos 23 de 07 de 1984-2º  
Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO



09A

|                                                                                                                                                                            |  |                                                            |  |                                                               |  |                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b> |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br>CPF 036 061 121 49 |  | 02 RESERVADO                                                  |  | 04 RESERVADO                       |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>BERNARDINO MARTINS FERNANDES                                                                                                           |  |                                                            |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br>19.07.84                             |  | 06 RESERVADO                       |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br>Av. Atílio Corrêa Lima                                                                                                          |  |                                                            |  | 07 NÚMERO<br>561                                              |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br>C. Jardim                                                                                                                                         |  | 10 CEP<br>74.000                                           |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>Goiânia                              |  | 12 SIGLA DA UF<br>GO.              |  |
| 13 EXERCÍCIO<br>1984                                                                                                                                                       |  | 14 COTA OU DUODÉSIMO<br>3                                  |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4                                   |  | 16 TIPO<br>3                       |  |
| 17 Nº PROCESSO<br>1.100/82                                                                                                                                                 |  | 18 REFERÊNCIAS<br>7                                        |  | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>DARF DE RECEITAS DE JUIZAMENTO |  | 20 VALOR<br>1450                   |  |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO                                                                                    |  |                                                            |  | 22 MULTA E/OU JUROS<br>23 VALOR                               |  | 24 VALOR                           |  |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA<br>26 VALOR                                                                                                                                          |  |                                                            |  | 27 VALOR                                                      |  | 28 VALOR                           |  |
| 29 VALOR                                                                                                                                                                   |  |                                                            |  | 30 AUTENTICAÇÃO<br>DEF06319JUL84                              |  | 31 VALOR                           |  |

desta

AO RECLAMANTE

|                                                                                                                                                                              |  |                                                            |  |                                                               |  |                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|--|
|  <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b> |  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br>CPF 036.061-121-49 |  | 02 RESERVADO                                                  |  | 04 RESERVADO                       |  |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br>BERNARDINO MARTINS FERNANDES                                                                                                             |  |                                                            |  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br>20.07.84                             |  | 06 RESERVADO                       |  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)<br>Av. Atílio Corrêa Lima                                                                                                            |  |                                                            |  | 07 NÚMERO<br>561                                              |  | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) |  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br>Cidade Jardim                                                                                                                                       |  | 10 CEP<br>74000                                            |  | 11 MUNICÍPIO (CIDADE)<br>Goiânia                              |  | 12 SIGLA DA UF<br>GO.              |  |
| 13 EXERCÍCIO<br>1984                                                                                                                                                         |  | 14 COTA OU DUODÉSIMO<br>3                                  |  | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br>4                                   |  | 16 TIPO<br>3                       |  |
| 17 Nº PROCESSO<br>1100/82                                                                                                                                                    |  | 18 REFERÊNCIAS<br>7                                        |  | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>DARF DE RECEITAS DE JUIZAMENTO |  | 20 VALOR<br>1450                   |  |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES<br>PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO                                                                                      |  |                                                            |  | 22 MULTA E/OU JUROS<br>23 VALOR                               |  | 24 VALOR                           |  |
| 25 CORREÇÃO MONETÁRIA<br>26 VALOR                                                                                                                                            |  |                                                            |  | 27 VALOR                                                      |  | 28 VALOR                           |  |
| 29 VALOR                                                                                                                                                                     |  |                                                            |  | 30 AUTENTICAÇÃO<br>DEF06319JUL84                              |  | 31 VALOR                           |  |

validade após

e lhe cabem,

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Diretor de Secretaria



104/1000

19/07/80

CEP. A. GOMES

1001/1001

104/1000 JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos

3<sup>as</sup> pias das CD. N<sup>os</sup> 1479 e 1508/81

Aos 23 de 07 de 1984

Diretor de Secretaria

JUNTOS



68



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

| Agência | Operação | Número da conta | D |
|---------|----------|-----------------|---|
| 1009    | 009      | 908562          | 4 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via  
Junta

|       |                    |                |
|-------|--------------------|----------------|
| Junta | Processo no J.C.J. | Número da Guia |
| 1ª    | 1100/82            | 1499/84        |

|                                                          |                                             |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Depósito em dinheiro | <input type="checkbox"/> Depósito em cheque |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|

Reclamante  
AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS

Reclamado  
BEMAFE - IND. COM. IMP. AGRÍCOLAS LTDA.

|    |   |                          |
|----|---|--------------------------|
| CL | D | Valor do depósito - Cr\$ |
| 20 | 5 | 123.522,00               |

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagto

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a Dr. Amoaci Avelino Costa o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania, 19 de julho de 19 84

Autenticação

CEFD6519JUL84

\$123.522,00RC77E

Diretor de Secretaria  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

34211

1 - Principa

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

| Agência | Operação | Número da conta | D |
|---------|----------|-----------------|---|
| 1009    | 009      | 908570          | 5 |

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via  
Junta

|        |                    |                |
|--------|--------------------|----------------|
| Junta  | Processo no J.C.J. | Número da Guia |
| 1ª JCI | 1.100/82           | 1503/84        |

|                                                          |                                             |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Depósito em dinheiro | <input type="checkbox"/> Depósito em cheque |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|

Reclamante  
AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS

Reclamado  
BEMAFE - IND. COM. IMP. AGRÍCOLAS LTDA.

|    |   |                          |
|----|---|--------------------------|
| CL | D | Valor do depósito - Cr\$ |
| 20 | 5 | 38.038,00                |

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Pagamento

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a DR. AMOACI AVELINO COSTA o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiania 19 de julho de 19 84

Autenticação

CEF10219JUL84

\$38.038,00RC77E

Diretor de Secretaria  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

34211

\_\_\_\_\_, fica autorizado  
ao levantamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_.

Diretor de Secretaria



Recebi nesta data a guia nº 1499/84-40 esse Rece  
p/ levantamento de R\$ 123.522,00  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.  
Goiânia 23 de Julho de 1984

---

Recebi nesta data a guia nº 1503/84-40 esse Rece  
p/ levantamento de R\$ 38.038,00  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.  
~~Goiânia 23 de Julho de 84-288~~  
~~Amorim~~





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 8083/84

24 julho 84  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1 a. JCJ PROC.1.100/82  
Recte. : AGUIMAR VIERIA DOS SANTOS  
Recdo. : BEMAFE

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente des-  
ta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no  
processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:  
V.Sa notificado que seu Advogado recebeu seu credito. ca

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro

Postel no

Golante

25 de 07 de 84

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária

Atenciosamente.

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
INT.8083/84-1ªJCJ.de Goiânia  
AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS  
AV BERLIM Qd. 114-It.11-J.Êuropa  
TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT



**JUNTA DA**  
Nesta data, faço juntaça, aos procentes autos do  
petição que se que do 19 84-27  
Aos 30 de Julho  
Diretor de Secretaria *[Signature]*  
Raquel Rezende de Oliveira  
Téc. Judiciário

**RECEBIDO**

Recebido em 30 de Julho de 1984  
Pelo Sr. Diretor de Secretaria  
Raquel Rezende de Oliveira

Recebido em 30 de Julho de 1984

Recebido em 30 de Julho de 1984  
Pelo Sr. Diretor de Secretaria  
Raquel Rezende de Oliveira





telecomunicações de goiás s.a.  
**telegoiás**  
empresa do SISTEMA TELEBRÁS

CT/DO/ODC/186/84



Goiânia, 19 de julho de 1984

Exmo. Sr.

Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DD. Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta.

*J. Arquivar-se, daude-se baixa.*  
*Co. 25.07.84-45+*  
*[Signature]*

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

Meritíssimo Juiz,

Atendendo à determinação de V. Exa., conforme Ofício nº 558/84, de 12.07.84, em que são partes AGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS e BEMAFE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., procedemos a averbação da penhora e bloqueio do direito de uso da linha telefônica 233.5293 cadastrada em nome do executado, instalada à Av. Atílio Correia Lima nº 561 - C. Jardim.

Consta em nossos registros a existência de débitos do assinante no valor de Cr\$ 373.829,00 (Trezentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros), referente ao consumo dos meses de Maio e Junho/84.

Ressaltamos que os mencionados débitos deverão ser quitados pelo executado ou pelo depositário, mantendo em dia o pagamento da assinatura básica, tudo de conformidade com a Portaria nº 663/79, do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U., de 24.07.79 e nos Catálogos Telefônicos.

Na hipótese dos débitos incidentes sobre a linha telefônica penhorada não se rem quitados, solicitamos a V. Exa., desde já, a fineza de determinar que, nos termos do art. 686, V, do CPC, o respectivo edital contenha menção expressa de que tais débitos serão cobrados do arrematante ou adjudicatário, para fins de regularização e transferência.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, renovamos a V. Exa. os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Engº MARIO JOAO DE SOUZA  
Distrito de Operações Centro

ATUALIZAÇÃO DOS  
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PROC. nº 1a.JCJ 1.100/ 82

|                                        |                          |
|----------------------------------------|--------------------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                     | Cr\$                     |
| SALÁRIO                                | Cr\$                     |
| AVISO PRÉVIO                           | Cr\$                     |
| INDENIZAÇÃO                            | Cr\$                     |
| 13º SALÁRIO                            | Cr\$                     |
| 13º SALÁRIO                            | Cr\$                     |
| FÉRIAS                                 | Cr\$                     |
| FÉRIAS                                 | Cr\$                     |
| HORAS EXTRAS                           | Cr\$                     |
| DÉBITOS EM 20.06.84 fls. 50            | Cr\$ 123.522,00          |
|                                        | Cr\$                     |
|                                        | Cr\$                     |
|                                        | Cr\$                     |
|                                        | Cr\$                     |
| SUB-TOTAL                              | Cr\$                     |
| JUROS - 6% AO ANO                      | Cr\$                     |
| COR. MONETÁRIA 2º T- 84- 0,295         | Cr\$ 36.439,00           |
| F.G.T.S.                               | Cr\$                     |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.     | Cr\$                     |
| TRIMESTRE A PARTIR DE 20.06.84         | Cr\$ 1.600,00            |
| SOMA                                   | Cr\$ 161.561,00          |
| DEDUÇÃO DE VALOR PAGO FLs. 54          | Cr\$ 123.523,00          |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE              | Cr\$ 38.038,00           |
| - x - x -                              |                          |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                   | Cr\$                     |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                    | Cr\$                     |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS DIFERENÇA | Cr\$ 3.804,00            |
| - x - x -                              |                          |
| EMOLUMENTOS DIFERENÇA                  | Cr\$ 1.831,00            |
|                                        | Cr\$                     |
| - x - x -                              |                          |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO            | Cr\$ 43.673,00           |
| EM 19/07/84 Visto: <u>el</u>           |                          |
| T.R.T. 1.1.1203                        | Chefe do Setor <u>el</u> |
|                                        | Elaborador dos Cálculos  |



ATUALIZAÇÃO DOS  
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PROC. nº 1a.JCJ 1.100/82

|                                                                         |                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                                                      | Cr\$                    |
| SALÁRIO                                                                 | Cr\$                    |
| AVISO PRÉVIO                                                            | Cr\$                    |
| INDENIZAÇÃO                                                             | Cr\$                    |
| 13º SALÁRIO                                                             | Cr\$                    |
| 13º SALÁRIO                                                             | Cr\$                    |
| FÉRIAS                                                                  | Cr\$                    |
| FÉRIAS                                                                  | Cr\$                    |
| HORAS EXTRAS                                                            | Cr\$                    |
| DÉBITOS EM 20.06.84 fls. 50                                             | Cr\$ 123.522,00         |
|                                                                         | Cr\$                    |
|                                                                         | Cr\$                    |
|                                                                         | Cr\$                    |
|                                                                         | Cr\$                    |
| SUB-TOTAL                                                               | Cr\$                    |
| JUROS - 6% AO ANO                                                       | Cr\$                    |
| COR. MONETÁRIA 2º T- 84- 0,295                                          | Cr\$ 36.439,00          |
| F.G.T.S.                                                                | Cr\$                    |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.                                      | Cr\$                    |
| TEMESTRE A PARTIR DE 20.06.84                                           | Cr\$ 1.600,00           |
| SOMA                                                                    | Cr\$ 161.561,00         |
| DEDUÇÃO DE VALOR PAGO FLS. 54                                           | Cr\$ 123.523,00         |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                                               | Cr\$ 38.038,00          |
| - x - x -                                                               |                         |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                                                    | Cr\$                    |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                                                     | Cr\$                    |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS DIFERENÇA                                  | Cr\$ 3.804,00           |
| - x - x -                                                               |                         |
| EMOLUMENTOS- DIFERENÇA                                                  | Cr\$ 1.831,00           |
|                                                                         | Cr\$                    |
| - x - x -                                                               |                         |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO                                             | Cr\$ 43.673,00          |
| EM 19/ 07/84 . Visto: <u>                    </u>                       |                         |
| T.R.T. 1.1.1203 <u>                    </u> <u>                    </u> | Elaborador dos Cálculos |

ATUALIZAÇÃO DOS  
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - PROC. nº 1 a.JCJ 1.100/82

|                                           |                         |
|-------------------------------------------|-------------------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                        | Cr\$                    |
| SALÁRIO                                   | Cr\$                    |
| AVISO PRÉVIO                              | Cr\$                    |
| INDENIZAÇÃO                               | Cr\$                    |
| 13º SALÁRIO                               | Cr\$                    |
| 13º SALÁRIO                               | Cr\$                    |
| FÉRIAS                                    | Cr\$                    |
| FÉRIAS                                    | Cr\$                    |
| HORAS EXTRAS                              | Cr\$                    |
| Débitos de Fls. 42                        | Cr\$ 316.802,00         |
|                                           | Cr\$                    |
|                                           | Cr\$                    |
|                                           | Cr\$                    |
|                                           | Cr\$                    |
| SUB-TOTAL                                 | Cr\$                    |
| JUROS - 6% AO ANO ( A partir de 24-02-84) | Cr\$ 10.740,00          |
| COR. MONETÁRIA 1º T. 84- 0,356            | Cr\$ 112.782,00         |
| F.G.T.S.                                  | Cr\$                    |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.        | Cr\$                    |
| Soma                                      | Cr\$ 440.324,00         |
| Menos Valor pago de fls 47                | Cr\$ 316.802,00         |
|                                           | Cr\$                    |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                 | Cr\$ 123.522,00         |
| - x - x -                                 |                         |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                      | Cr\$                    |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                       | Cr\$ 2.470,00           |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS              | Cr\$                    |
| - x - x -                                 |                         |
| EMOLUMENTOS - Diferença                   | Cr\$ 4.835,00           |
|                                           | Cr\$                    |
| - x - x -                                 |                         |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO               | Cr\$ 130.327,00         |
| EM 20/ 06/84 . Visto: <u>msl.odo</u>      |                         |
| T.R.T. 1.1.1203                           | Chefe do Setor          |
|                                           | Elaborador dos Cálculos |



ATUALIZAÇÃO DOS  
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - PROC. nº 1 a.JCJ 1.100/82

|                                           |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| CONDENAÇÃO LÍQUIDA                        | Cr\$            |
| SALÁRIO                                   | Cr\$            |
| AVISO PRÉVIO                              | Cr\$            |
| INDENIZAÇÃO                               | Cr\$            |
| 13º SALÁRIO                               | Cr\$            |
| 13º SALÁRIO                               | Cr\$            |
| FÉRIAS                                    | Cr\$            |
| FÉRIAS                                    | Cr\$            |
| HORAS EXTRAS                              | Cr\$            |
| Débitos de Fls. 42                        | Cr\$ 316.802,00 |
|                                           | Cr\$            |
|                                           | Cr\$            |
|                                           | Cr\$            |
|                                           | Cr\$            |
| SUB-TOTAL                                 | Cr\$            |
| JUROS - 6% AO ANO ( A partir de 24-02-84) | Cr\$ 10.740,00  |
| COR. MONETÁRIA 1º T. 84- 0,356            | Cr\$ 112.782,00 |
| F.G.T.S.                                  | Cr\$            |
| JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.        | Cr\$            |
| Soma                                      | Cr\$ 440.324,00 |
| Menos Valor pago de fls 47                | Cr\$ 316.802,00 |
|                                           | Cr\$            |
| TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE                 | Cr\$ 123.522,00 |
| - x - x -                                 |                 |
| CUSTAS DA CONDENAÇÃO                      | Cr\$            |
| DIFERENÇA DE CUSTAS                       | Cr\$ 2.470,00   |
| TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS              | Cr\$            |
| - x - x -                                 |                 |
| EMOLUMENTOS - diferença                   | Cr\$ 4.835,00   |
|                                           | Cr\$            |
| - x - x -                                 |                 |
| TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO               | Cr\$ 130.327,00 |

EM 20 / 06 / 84 . Visto: mpk  
T.R.T. 1.1.1203      Chefe do Setor

af  
Elaborador dos Cálculos